



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.900, DE 18 DE MAIO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, DOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os prédios públicos denominados “Centro de Convivência Social e Esportivo do Jardim Nova Colina”; “Centro Comunitário da Vila Guarnieri” e “Centro Comunitário do CDHU I”, todos sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderão ser utilizados por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de eventos e festividades, mediante o pagamento do preço público estipulado neste Decreto.

Art. 2º - O preço público a ser cobrado pela utilização dos referidos Centros de Convivência será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de reserva.

Art. 3º - Os interessados em utilizar os Centros de Convivência Social deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que realizará a reserva do Centro indicado, pelo período solicitado, dependendo da disponibilidade a ser verificada em controle próprio.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 4º - Após deferida a utilização do mencionado prédio público, o interessado deverá efetuar, junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina, o pagamento do preço público estipulado no artigo 2º deste Decreto, bem como a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 5º - Se a reserva dos prédios descritos no art. 1º deste Decreto se der para fins educacionais, religiosos, filantrópicos ou em benefício da comunidade local do bairro, de segunda a quinta-feira, desde que não seja feriado, a cessão será gratuita e não poderá ser superior a (dois) dias na semana, seguidos ou alternados.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de maio de 2017.



DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo
PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO